CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/03/2017
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2017

PROPONENTE: Policial Madril /PMB, Roberto Parra / PMDB, Fernando Hallberg / PPL, Olavo Santos / PHS.

RELATOR: Damasceno Júnior/PSDB

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 1.7.2001, que estabelece como órgão de municipal de trânsito, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego- Cettrans.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto em questão busca alterar a Lei Municipal nº 3.261/2001 no que tange ao estacionamento de automóveis nos canteiros centrais da Avenida Brasil e da Praça Luiz Picoli no horário compreendido entre as 24 horas até às 06 horas da manha.

Em primeiro momento, mister se faz arguir que é plenamente possível o legislativo legiferar sobre a atuação de órgãos públicos dentro do quadro normativo já existente, ou seja, situa-se no contorno da constitucionalidade.

É indiscutível que a Constituição Federal em seu artigo 61, parágrafo 1° inciso II, não veda a iniciativa do legislativo em projetos de Lei que não promovam a criação de órgãos e funções a Administração Pública.

Extrai-se, portanto, que a reserva de inciativa é vinculada a uma regra de resguardo da própria função presidencial em exercer a direção superior da Administração Pública, destarte, procede integralmente à matéria do referido projeto, vez que não fere a prerrogativa de iniciativa do Poder Executivo.

Em remate, observa-se que o projeto tem por escopo estabelecer conexão das atribuições já existente no órgão, a fim de efetivar os direitos sociais dos munícipes. Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

II. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC
Relator

Pedro Sampaio / PSDB
Secretário

Fernando Hallberg / PPL
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de Março de 2017.